

Município de Albergaria-a-Velha

**REGULAMENTO DO
CONSELHO COORDENADOR
DE AVALIAÇÃO (CCA)**

FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PREÂMBULO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), que visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço de Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), previsto no artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é um dos intervenientes no processo avaliativo.

Dispõe o artigo 58.º do citado diploma legal que junto do dirigente máximo do serviço funcione um Conselho Coordenador de Avaliação, estabelecendo ainda que o Regulamento do seu funcionamento deve ser elaborado por cada serviço, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Com a recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que alterou a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afigura-se essencial adaptar a organização e funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, de modo a ir ao encontro da nova redação da lei.

Nesta conformidade, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 58.º do citado diploma, importa regulamentar o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1 – O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual, e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2 – As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores que exercem funções no Município de Albergaria-a-Velha e sejam abrangidos pelo SIADAP, independentemente da modalidade de vínculo e de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

(Composição)

1 – O CCA é um órgão colegial com funções consultivas e deliberativas no processo de avaliação de desempenho, constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Pelos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) Pelo dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
- d) Por cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, um secretário designado pelo Presidente.

3 – A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

4 – O Presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vereador responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos ou, na impossibilidade, pelo Vereador que tiver maior tempo de permanência no CCA.

Artigo 3.º

(Competências do CCA)

O CCA exerce todas as competências previstas na lei, cabendo-lhe ainda exercer as demais competências que, não lhe estando legalmente vedadas, sejam necessárias à correta aplicação do SIADAP no Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 4.º

(Competências do Presidente do CCA)

Compete ao Presidente do CCA:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Garantir a adequação e o funcionamento do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço, nos termos definidos pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- f) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei.

Artigo 5.º

(Funções do Secretário)

1 – O Secretário é responsável por executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com o CCA, nomeadamente:

- a) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- b) Enviar aos membros do CCA as convocatórias para as reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- c) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;
- d) Organizar o expediente e arquivo.

2 – O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência no CCA e, existindo mais do que um nessa situação, pelo elemento mais jovem.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Reuniões)

1 – O CCA reúne ordinariamente nos termos do calendário previsto na lei, mediante convocatória do Presidente.

2 – O CCA pode reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique e, bem assim, quando pelo menos dois terços dos seus membros o solicitem, por escrito, com a indicação do assunto que pretendem ver tratado, o qual deve constar, de forma expressa, da respetiva convocatória.

3 – As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por indicação individual dirigida a cada um dos membros, entregue com a antecedência mínima de 48 horas.

4 – A alteração da data, hora e dos assuntos a tratar pode ocorrer, por motivos excecionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros.

5 – De cada reunião é lavrada ata, sujeita à aprovação e assinatura dos membros do CCA, com a indicação das circunstâncias de hora e lugar, membros presentes, assuntos apreciados, deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

Artigo 7.º

(Votação)

- 1 – As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal por maioria absoluta, por declaração verbal nos termos da lei.
- 2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos nessa ordem de trabalhos.
- 3 – Não é admitida a abstenção dos membros do CCA, salvo em caso de impedimento.
- 4 – Em caso de empate na votação, o Presidente, ou o seu substituto, tem voto de qualidade.
- 5 – As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final de desempenho correspondentes às quotas definidas no SIADAP implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA do cumprimento das respetivas percentagens.
- 6 – Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 8.º

(Critérios de desempate)

Nos casos de ultrapassagem de quota (Desempenhos Bom, Muito Bom e Excelente) são adotados, pelo CCA, os seguintes critérios de desempate:

1. A avaliação obtida no parâmetro resultados;
2. A avaliação obtida na competência selecionada para formação;
3. A última avaliação expressa até às centésimas;
4. Trabalhador que tenha sido objeto de alteração de posicionamento remuneratório, no âmbito do SIADAP, há mais tempo;
5. Maior tempo de serviço na Administração pública.

Artigo 9.º

(Quórum)

- 1 – O CCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.
- 2 – Na falta de quórum, deve ser convocada nova reunião no mais curto espaço de tempo possível, na qual deliberam os membros presentes, devendo ficar expressamente prevista em ata as razões que obstaram à presença dos restantes.

Artigo 10.º
(Dever de Sigilo)

Os membros do CCA, bem como o secretário ou outros elementos chamados a participar nas reuniões, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, conforme previsto no n.º 3, do artigo 77.º do SIADAP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 11.º
(Disposições Finais)

- 1 – O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros do CCA ou por alteração legal.
- 2 – São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Procedimento Administrativo e da legislação relativa ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.
- 3 – As dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente do CCA.

Artigo 12.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Coordenador da Avaliação e revoga o anterior regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação de _____.